

PROJETO DE LEI CM...../21 solicitando a publicação do Anuário de Indicadores e Informações Socioeconômicas de Santo André. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a importância da gestão democrática, garantida por princípios políticos consagrados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica de Santo André;

CONSIDERANDO que os Anuário de Indicadores e Informações Socioeconômicas são importante ferramenta para a sistematização e análise de dados e informações sobre o município;

CONSIDERANDO a democratização e o acesso a dados, primários e secundários, com base nos Censos-IBGE e pesquisas derivadas, órgãos federais e estaduais de produção de dados, Observatórios de pesquisa, levantamentos elaborados por ONG's, enfim, as fontes são amplas e diversas;

CONSIDERANDO que a divulgação do Anuário se constitui em fonte essencial de pesquisa aos estudantes do ensino básico e superior, bem como promoverá a democratização no acesso ao seu conteúdo pela população não só de Santo André, mas em geral, promovendo maior transparência na gestão pública;

CONSIDERANDO que houve uma interrupção da publicação, a uma série histórica estabelecida desde 1996, elaborado e supervisionado por equipe técnica de analistas de indicadores sociais e econômicos, conforme se pode constatar em rápida pesquisa no site da PMSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Art. 1º – A publicação do Anuário de Indicadores e Informações Socioeconômicas de Santo André é obrigatória sempre no ano seguinte ao ano base.

Parágrafo único – Entende-se como ano base aquele que será objeto de coleta dos dados e informações a serem publicados e o ano de publicação sempre o ano seguinte a este.

Art. 2º - No mês de agosto do ano base a Prefeitura Municipal de Santo André publicará decreto com os membros do Conselho Editorial que irá definir o conteúdo da publicação.

Parágrafo 1º – O Conselho Editorial será composto da forma mais ampla e variada possível, abrangendo o maior número de secretarias da administração direta, indireta e membros indicados da sociedade civil.



§ 1º – A coordenação dos trabalhos ficará por conta do departamento da Prefeitura Municipal de Santo André responsável pela geração e monitoramento dos “Indicadores Sociais e Econômicos”.

§ 2º – É desejável a participação de integrantes do Conselho Editorial oriundos da sociedade civil que tenham condições de colaborar diretamente com a qualificação da publicação, em função de sua notória especialidade, conhecimento técnico e acadêmico, trabalho desenvolvido ou outras competências.

§ 3º – A cada ano o Conselho Editorial ampliará a quantidade de dados e informações publicadas no Anuário de modo a torna-lo em um documento sempre atualizado.

Parágrafo 2º – O Conselho Editorial deverá escolher um tema a cada ano que será destaque da publicação e merecerá maior atenção dentre os conteúdos publicados.

§ 1º – O destaque anual poderá conter entrevistas, pesquisas específicas, textos publicados sobre o assunto e demais conteúdos pertinentes ao tema.

§ 2º – O destaque anual jamais poderá exaltar membros do poder público ou fazer propaganda de qualquer natureza à pessoa física ou jurídica a partir da publicidade oficial. Deverá ter como objeto unicamente assuntos de interesse do município e que tenham sido destaque na agenda pública.

§ 3º – O Conselho Editorial tornará público a cada ano o conteúdo em destaque do Anuário.

Artigo 3º - O conteúdo do Anuário deverá conter sessões referentes a dados da Federação e do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A publicação do Anuário se dará no formato digital, contendo dados, séries históricas, tabelas, mapas, fotografias, vídeos e demais materiais de fácil acesso aos usuários e que sejam de domínio público, desde que citada a fonte ou conteúdos privados, mas de publicação autorizada.

§ 1º – O Anuário mais recente deverá estar à disposição do público, na capa do site da Prefeitura Municipal.

§ 2º – O Anuário mais recente bem como os demais volumes de anos anteriores devem ser acessados de forma simples e de fácil acesso. Deverão ainda seguir os padrões de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º – A página que abrigará o Anuário deverá conter a opção de leitura no próprio site ou a opção de descarregar a publicação.

Artigo 5º - O Anuário deverá conter e-mail específico para coletar sugestões, elogios, indicações de erros de conteúdo e digitação, bem como quaisquer outras formas contato que permitam melhorar e aprimorar a publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 25 de março de 2021.

RICARDO ALVAREZ
Vereador

